



ATA DA 1726ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

1

1

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, por problema de saúde, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por estar em período de férias e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo por motivo de problema de saúde. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, as Atas da sessão anterior e da 115ª Sessão Extraordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-3699/03 (DOC.TC-5897/05) (adiado para a próxima sessão do dia 07/01/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com vista ao Conselheiro José Marques Mariz; PROCESSO TC-3950/07 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-3686/03 (DOC.TC-5987/05) (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos**

2

1 Antônio da Costa; PROCESSO TC-4806/07 (retirado de pauta) – Relator: Auditor
2 Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
3 comunicou a ausência do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, por motivo de saúde,
4 e solicitou que os processos sob a relatoria daquele Auditor, a seguir relacionados,
5 fossem retirados de pauta: PROCESSOS TC- 1964/07; TC-2390/07; TC-1771/08; TC-
6 63754/08; TC-4021/08; TC-4108/08; TC-4124/08 e TC-4198/08. Na oportunidade, o
7 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte
8 pronunciamento: “Senhor Presidente, todo o Brasil assistiu a um pronunciamento da
9 Senadora do Estado do Mato Grosso, Sra. **Serys Shessarenko**, em que apresentava
10 uma Proposta de Emenda Constitucional para extinguir todos os Tribunais de Contas
11 do Brasil: do TCU, passando pelos TCE’s e TCM’s. Ontem, o Congresso Nacional
12 escolhia um dos membros de responsabilidade daquele ente, para o Tribunal de
13 Contas da União, e eu esperei para ver se a referida Senadora teria a “*cara-de-pau*” de
14 votar. E ela estava, naquela oportunidade, votando para escolher o representante do
15 Congresso para integrar o Tribunal de Contas da União. Gostaria que isso ficasse
16 registrado na ata dos trabalhos, Senhor Presidente, para explicitar a falta de coerência
17 dessas pessoas, numa demonstração total e absoluta de desconhecimento de como
18 funcionam os Tribunais de Contas no Brasil. Temos deficiência? Temos. Mas qual o
19 poder ou órgão que não tem deficiência neste país e neste universo? Em segundo,
20 lugar, Senhor Presidente, gostaria de agradecer à Vossa Excelência pelo seu espírito
21 público. Ontem, mais uma vez, deu uma demonstração ao levarmos à augusta
22 Assembléia Legislativa do Estado algumas modificações que se faziam necessárias na
23 Lei Orgânica do Tribunal de Contas. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – que
24 sempre tem sido um norte, neste Tribunal – fez a revisão geral juntamente com uma
25 comissão escolhida por Vossa Excelência, composta de Luciana Carla Wanderley
26 Soriano (que trabalha em meu gabinete), Luciano Gomes Félix de Medeiros (Chefe de
27 Gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra.
28 Ana Terêsa Nóbrega), Naara Gomes Araújo (Assistente Jurídica) e Fábio Lucas Meira
29 de Souza Barbosa (servidor que presta serviço na ASTEC). No dia de ontem,
30 entregamos na Assembléia Legislativa, ocasião em que o Deputado Estadual Zenóbio
31 Toscano me disse que, no dia de hoje seriam votadas todas as matérias: fim da idéia
32 de instalação do TCM na Paraíba e modificação da Lei Orgânica deste Tribunal de
33 Contas. Finalizando, Senhor Presidente, gostaria de dizer que a administração de
34 Vossa Excelência deixa o Tribunal com passos largos e sem uma dívida sequer para a

1próxima administração. Quero fazer este registro de público, em meu nome, como uma
2demonstração de reconhecimento à gestão de Vossa Excelência”. A seguir, o
3Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte registro:
4“Senhor Presidente, peço a palavra, inicialmente, para comunicar que expedi Alerta
5aos municípios de Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Lagoa, São
6Bentinho e Pombal, por deficiências na LDO de 2009. Em segundo lugar, gostaria de
7registrar, como é do conhecimento de todos, que estarei deixando, no próximo
8exercício, a Presidência da 2ª Câmara deste Tribunal, cargo que exerci com muita
9honra nos quatro últimos exercícios. Não poderia me afastar e deixar de registrar
10alguns fatos que julgo relevantes e, o mais importante, reconhecer e agradecer,
11publicamente, a todos que me ajudaram nesse *mister*. Inicialmente, informo que desde
12o exercício de 2005 conseguimos suplantar as metas estabelecidas pelo Tribunal,
13sendo que neste último, de 2008, foram julgados 2.718 processos para uma meta de
142001 processos, ou seja, 36% acima do estabelecido. Desses julgados ocasionaram
15multas no total de R\$ 196.695,00 e imputações no valor de R\$ 1.992.000,00. Este fato
16não me causa nenhum regozijo, pelo contrário. No entanto, se comparado com o
17volume de processos que foram valorados, chegando à casa de R\$ 720.917.000,00,
18demonstra que, na sua grande maioria, para minha satisfação, houve regularidade no
19julgamento. Aos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Marcos Ubiratan Guedes
20Pereira -- que, em nenhum momento, se negaram a me emprestar os seus
21conhecimentos e experiências, onde encontrei apoio e orientação para suprir
22eventuais dificuldades na condução dos trabalhos regimentais -- os meus sinceros
23agradecimentos. Inegavelmente, a participação daqueles Conselheiros, conjuntamente
24com os Senhores Auditores Substitutos de Conselheiro Umberto Silveira Porto, Oscar
25Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos, foi decisiva para que fossem
26cumpridas as metas e os objetivos traçados para aquela colenda Corte, merecendo,
27portanto, meu reconhecimento e gratidão. Não menos importante foi a participação dos
28membros do Ministério Público -- que, ali, atuaram com fundamental apoio para êxito
29dos resultados alcançados -- a quem agradeço na pessoa do Excelentíssimo Senhor
30Procurador, Dr. André Carlo Torres Pontes. Registro, também, de forma encarecida, o
31apoio recebido dos Presidentes: Conselheiros José Marques Mariz e Arnóbio Alves
32Viana, que sempre dispensaram as atenções necessárias ao nosso ofício. Não poderia
33deixar de registrar e agradecer o valoroso trabalho levado a efeito por todos servidores
34da Secretaria da 2ª Câmara. Quero, neste momento, nas pessoas das servidores
35Maria de Lourdes Ramalho Mendonça – nossa inesquecível *Lourdinha*, minha primeira

1 Secretária e que, tão prematuramente nos deixou – e à Dra. Cláudia Moura de Moura
2 que, juntamente com a sua equipe, em nenhum momento faltaram com as suas
3 atribuições e obrigações, demonstrando zelo no cumprimento de suas atividades
4 funcionais. De igual forma, também, agradeço penhoradamente ao trabalho da equipe
5 de Gabinete, na pessoa da Dra. Vanessa Correia Lucena, que sempre me emprestou
6 solidariedade na busca dos objetivos e nas metas desejadas. Não menos reconhecido,
7 também sou, ao Corpo de Auditores desta casa, a qual agradeço na pessoa do Dr.
8 Francisco Lins. Assim, Senhor Presidente, desejo encerrar minhas palavras não
9 deixando de enaltecer a passagem de Vossa Excelência pela Presidência deste
10 Tribunal. Sem dúvidas, os seus dias como Presidente ficarão marcados,
11 indelevelmente, nos anais deste Tribunal, pela sua maneira *solenense* de ser, quase
12 mineira, esteve sempre atento aos reclames do Tribunal e da sociedade, criando as
13 condições para importantes avanços, quer seja nas áreas técnicas, humanas e
14 institucionais desta casa. O seu discreto, embora arguto, olhar de futuro, certamente
15 marca a sua passagem por tão distinto posto. Dentre tantas iniciativas realizadas,
16 destaco a que julgo ter sido a sua mais inovadora iniciativa na condução deste
17 Tribunal. Refiro-me ao Programa VOCE (Voluntários do Controle Externo), uma forma
18 inventiva e moderna para que se traga ao Tribunal a participação da sociedade. Sem
19 alardes, mas com eficiência, tem a certeza Vossa Excelência que suas realizações
20 marcaram um novo olhar sobre as questões do Controle Externo. Certamente, quando
21 da publicação das avaliações dos resultados deste programa, os avanços
22 conquistados haverão de transpor as portas desta Corte. Portanto, receba o meu
23 reconhecimento pelo seu dedicado trabalho e pelas eficientes iniciativas, os meus mais
24 sinceros parabéns”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
25 fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de registrar
26 o propor um VOTO DE PESAR pelo passamento ocorrido ontem, do ex-Deputado
27 Estadual e Prefeito do Município de Santa Luzia, Antônio Ivo de Medeiros, que, de
28 forma surpreendente, num gesto inesperado, tentou contra a sua própria vida. Convivi
29 com Antônio Ivo, institucionalmente. Não me foi dado conviver familiarmente, no
30 entanto, tive uma boa convivência com o Deputado Antônio Ivo. Devo dizer aos
31 Senhores Conselheiros e todos os presentes que foi uma das criaturas humanas mais
32 belas que conheci. Ele sempre tinha a sua maneira graciosa e peculiar de ver a vida.
33 Certamente, perdemos um dos políticos mais honrados que a Paraíba já gerou. Quero,
34 nesse momento, emprestar a minha solidariedade à família (a Tetê e aos seus filhos) e
35 propôr um VOTO DE PESAR pelo passamento do ex-Deputado Estadual e Prefeito do

1Município de Santa Luzia, Antônio Ivo de Medeiros”. **PRESIDENTE:** “Quero em
2associar ao Voto de Pesar apresentado por Vossa Excelência. Conheci de perto o
3Deputado Antônio Ivo que, depois, foi Prefeito Municipal de Santa Luzia. Era,
4realmente, um ser humano que vivia para fazer o bem. As suas mãos sacrossantas
5salvaram milhares de vidas, mas não puderam salvar a sua própria. Antônio Ivo
6durante o tempo em que viveu na terra foi plantando a paz, a harmonia e praticando
7ações em defesa dos mais humildes. Fica registrado o nosso pesar e que se faça a
8comunicação à família enlutada”. **PROCURADORA-GERAL DO MPJTCE, DRA ANA**
9**TERÊSA NÓBREGA:** “Senhor Presidente, o Ministério Público Especial junto a esta
10Corte se associa às condolências apresentadas pelo falecimento do ex-Prefeito do
11Município de Santa Luzia, Antônio Ivo de Medeiros, combativo médico e líder político
12da Região do Sabugi”. Naquela oportunidade, o **BEL. JOSÉ LACERDA BRASILEIRO,**
13em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB), pediu
14permissão para usar da tribuna e fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
15sinto-me no dever, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional
16da Paraíba, da qual tenho a honra de ter assento, por força de decisão dos meus
17colegas advogados, gostaria, aqui, em primeiro lugar, trazer Votos de Pesar à família
18do ex-Deputado, do Prefeito de Santa Luzia, Antônio Ivo de Medeiros. Uma figura
19humana extraordinária; um companheiro leal; uma pessoa digna e que sabia fazer
20amigos e que, infelizmente, por circunstâncias outras, ontem, ele próprio, num ato que
21considero de anormal, pôs fim a sua própria vida. Diante de tudo isso, as minhas
22condolências e de todos os advogados que integram a OAB/PB, de todas as famílias
23dos profissionais de Direito, à família enlutada do Prefeito Antônio Ivo de Medeiros. Por
24outro lado, Senhor Presidente, gostaria, também, de saudar Vossa Excelência e todo o
25Corpo Administrativo desta Corte, pela conclusão de um período administrativo de
26pleno êxito, de forma que merece de todos nós advogados os nossos aplausos, não só
27à Vossa Excelência, mas, também, o Ministério Público especial junto a esta Corte,
28todos os que compõem a Corte de Contas, desde Vossa Excelência que preside esta
29casa, até o mais humilde servidor, os nossos reconhecimentos de grandeza, decisão
30firme no sentido de procurar o combate à improbidade, da construção da dignidade e
31da grandeza, e Vossa Excelência foi o condutor de todo esse elo, como Presidente
32desta Corte de Contas. Daí meus parabéns à Vossa Excelência e à toda a Corte,
33assim como a nossa gratidão, a nossa certeza, o nosso estímulo ao Presidente que há
34de assumir, que irá substituí-lo num ato de rotina e, também, eleito pelos seus pares, o
35eminente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, votos de grandeza, de altivez

1que é próprio na sua vida e que, por onde passou realizou muito, e que ele tenha
2pleno êxito à frente deste Tribunal, porque todos nós ganharemos e, sobretudo, o seu
3currículo que já muito rico e haverá de terminar ainda mais enriquecido, como assim
4foi o de Vossa Excelência, e será ao longo de sua vida. Então, minha gratidão a todos,
5desejando um natal repleto de felicidade e de luzes e de muita fartura, e um ano novo
6de muita saúde, de muita paz e de prosperidade, e da certeza de que o melhor sempre
7será perene nesta Corte, em toda a Paraíba, em todo o Brasil e em todo o mundo”.

8**PRESIDENTE:** “Muito obrigado à Vossa Excelência e a todos os Senhores
9Advogados. Vossas Excelências são partícipes importantes na caminhada desta casa”.

10O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo
11Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Presidente fez o seguinte
12pronunciamento: “Hoje teremos um dia que considero importante para o Tribunal, não
13apenas pelo cumprimento das metas do biênio, mas pela Resolução que vamos votar
14aprovando o Manual de Auditoria e, também, a partir de hoje implantado o Sistema de
15Decisões (SISDEC – Banco de Dados). Gostaria de registrar, também que na última
16Reunião de Conselho foi autorizado à Presidência, por unanimidade, encaminhar à
17Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XXXII do art. 31, c/c art. 32, do
18Regimento Interno, o Projeto de Lei modificando artigos da Lei Orgânica deste
19Tribunal. No seguimento, o Auditor Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o
20seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar ao voto de
21pesar proposto em razão do falecimento do Prefeito Antônio Ivo de Medeiros. Gostaria,
22também, de fazer minhas as colocações feitas pelos Conselheiros Antônio Nominando
23Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, com relação à gestão de Vossa Excelência à
24frente deste Tribunal, no biênio que está por se encerrar. Por fim Senhor Presidente,
25recebi hoje pela manhã em meu Gabinete, um requerimento datado de 17/12/2008, do
26advogado do Prefeito do Município de Sousa, Dr. Cláudio Roberto Gomes Pimentel,
27pedindo uma inversão na pauta para que o processo fosse o último a ser apreciado,
28tendo em vista que teria compromisso junto ao Tribunal de Justiça do Estado da
29Paraíba. No entanto, não fez nenhum tipo de prova quanto a esta afirmativa. Como
30este processo do Município de Sousa já vem sendo adiado pela terceira vez, me
31posiciono contrariamente à concessão desta inversão. Porém, peço à Vossa
32Excelência que submeta-o aos membros do Tribunal Pleno, se aprova ou não”. O
33Presidente submeteu à consideração do Plenário o requerimento do patrono do
34Prefeito do Município de Sousa, que foi indeferido à unanimidade, permanecendo o
35processo agendado na seqüência normal da pauta de julgamento. Ainda nesta fase, a

1douta Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa
2Nóbrega, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
3Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, senhor Secretário, demais servidores
4presentes: estamos encerrando mais um ano de intenso trabalho. O Tribunal de
5Contas da Paraíba, sob o comando do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, chega ao fim
6de 2008 com o seu dever constitucional cumprido, com a correta fiscalização dos
7recursos públicos. A atual Presidência, apesar dos inúmeros desafios, soube superar
8os obstáculos logrando êxito na condução administrativa dos destinos desta casa, fato
9que merece ser registrado, porquanto presidir o Tribunal ou qualquer outra instituição
10pública não constitui tarefa fácil. Administrar é contrariar interesses e contrariar-se.
11Esta Procuradoria externa Votos de Aplausos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que
12soube comportar-se com equilíbrio no trato das questões afetas a este Tribunal. Por
13outro lado, como de praxe, a Procuradoria sente-se no dever de prestar contas da sua
14atuação, durante o ano. Dessa forma, foram emitidos 1.204 pareceres e 688 cotas. Em
15suma, recebemos 2.727 processos e liberamos 2.388 processo com pronunciamentos.
16A Procuradoria agradece a todos os que contribuíram, direta ou indiretamente, para a
17obtenção do mencionado resultado, na certeza de estarmos colaborando para o
18engrandecimento deste Tribunal”. **PRESIDENTE:** “O Ministério Público, também,
19merece o nosso aplauso pela participação fundamental no desempenho das metas
20alcançadas, notadamente o desempenho da douta Procuradora-Geral, Dra. Ana
21Terêsa Nóbrega à frente dessa respeitável instituição”. Em seguida o Presidente
22convocou o Chefe do Setor de Informática desta Corte de Contas, ACP Severino
23Claudino Neto, para apresentação do Sistema de Decisões do Tribunal. Naquela
24ocasião, foram prestados esclarecimentos por um dos integrantes da equipe que
25participou da migração e desenvolvimento daquela ferramenta de consulta, ACP
26Vinicius Farias Dantas, que será disponibilizada aos jurisdicionados, bem como aos
27servidores desta casa, para consultas internas e externas. Na oportunidade, o
28Advogado José Lacerda Brasileiro solicitou que, caso possível, o sistema permitisse
29que os Advogados, através de senha e número de registro na OAB, pudessem ter
30acesso aos relatórios e pronunciamento do Ministério Público nos processos em
31estivessem habilitados. O expositor do programa informou que a questão de cadastro
32dos Advogados já estava sendo pensada para o próximo ano. Em “Assuntos
33Administrativos”, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a **RESOLUÇÃO**
34**ADMINISTRATIVA TC-06/2008** – que aprova a escala de férias individuais dos
35Conselheiros, Auditores e Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2009 e dá

1outras providências e a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TC-07/2008** – que aprova o
2Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e regulamenta sua
3utilização, que foram aprovadas por unanimidade. **PAUTA DE JULGAMENTO -**
4**Processos remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista -**
5**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão**
6**Geral”:** **PROCESSO TC-2178/07 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de
7**SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da Silva, exercício de 2006.** Relator:
8Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa voto de desempate do Conselheiro
9Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
10**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
11recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
12das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de
13multa pessoal à referida gestora, no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso
14II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
15voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária
16Financeira Municipal; **4-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
17acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa às contribuições
18previdenciárias; **5-** pelo julgamento regular das despesas sobre as quais não foram
19objeto de quaisquer máculas apuradas nos autos, e irregulares aquelas realizadas
20com prejuízos para o erário. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o
21Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela emissão de parecer favorável à
22aprovação das contas, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues
23Catão. Constatado o empate na votação, o Presidente reservou o *Voto de Minerva*
24para a presente sessão. Após prestar esclarecimento acerca da matéria, o Presidente
25proferiu seu voto de desempate, acompanhando o entendimento do Relator, pela
26emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado por maioria, o voto do
27Relator. **Por outros motivos - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de**
28**Prefeitos - Contas de Gestão Geral”:** Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-
2961/97: **PROCESSO TC - 2062/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
30**de CABEDELLO, Sr. José Francisco Régis, exercício de 2006.** Relator: Auditor
31Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior.
32Na fase esclarecimento o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão sugeriu e o
33Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana acatou a sugestão, e na oportunidade
34repassou a sugestão ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente eleito
35para o biênio de 2009/2010, no sentido de aproveitar a comissão que fora treinada

1 para fazer auditoria ambiental, a fim de que se analise a questão do lixo urbano da
2 Grande João Pessoa, ou seja, abrangendo os Municípios de João Pessoa, Cabedelo,
3 Bayeux e Santa Rita e, também, estudar os efeitos ambientais do antigo Lixão do
4 Roger. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**
5 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações
6 constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às
7 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao
8 referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
10 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
11 pela representação à Receita Federal do Brasil acerca dos recolhimentos das
12 contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Os Conselheiros José
13 Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Marcos Antônio da Costa
14 acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
15 acompanhou acrescentando ao seu voto a recomendação, ao gestor, no sentido que,
16 o gestor comprove nas contas seguintes, o aumento da perda de recursos do
17 FUNDEB. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator com as recomendações
18 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta,
19 Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC - 2428/06 – Prestação de**
20 **Contas do Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho,**
21 **exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.** Na
22 oportunidade, o Presidente convocou, para completar o quorum, os Conselheiros
23 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Umberto Silveira Porto, tendo em vista a
24 declaração de impedimento por parte dos Conselheiros José Marques Mariz e do
25 Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da
26 Silva Mariz. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela
27 emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do
28 art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes
29 da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de
30 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor, no
31 valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
32 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
33 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela anexação de
34 cópia da decisão aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2006, caso não
35 tenha sido apreciada, caso positivo, à Prestação de Contas do exercício de 2007, a fim

1de que se verifique se o gestor adotou as medidas exigidas na Lei de
2Responsabilidade Fiscal, acerca das despesas com pessoal; 5- pela remessa da
3decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Aprovado por
4unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento dos Conselheiros José Marques
5Mariz e do Substituto Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO TC - 2797/07 -**
6**Prestação de Contas do Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides**
7**Gadelha, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.**
8Na oportunidade, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que o Relator funcionaria no
9julgamento na qualidade de Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, tendo em
10vista a declaração de impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz.
11Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12representante legal. **MPJTCE:** retificou em parte o parecer emitido nos autos, e opinou,
13pela devolução à conta específica do FUNDEF, de valores correspondentes a
14diferença de saldo, mantendo-se os demais itens, parecer contrário, imputação de
15débito, aplicação de multa e recomendações. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
16contrário à aprovação das contas, com a ressalva do § único do art. 124 do Regimento
17Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes de decisão; **2-** pela
18declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
19Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação do débito ao Sr. Salomão Benevides
20Gadelha, no valor total de R\$ 1.839.989,86 -- sendo: R\$ 1.218.731,00 relativos à
21ausência da comprovação dos serviços prestados pela FUBRAS, R\$ 63.717,95
22referentes a dispêndios irregulares com a Construtora Rio Negro, R\$ 38.694,83
23relativos ao recebimento irregular de diárias, R\$ 291.894,00 concernentes à realização
24de despesas sem comprovação com o IEPIS – Instituto de Estudos e Projetos de
25Interesse Social, R\$ 126.989,64 referentes à apropriação indébita da receita de IRRF
26não lançada nos demonstrativos contábeis e financeiros e R\$ 99.962,44 inerentes a
27despesas não comprovadas com recolhimento de INSS -- assinando-lhe o prazo de 60
28(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, podendo dar-se a
29intervenção do Ministério Público Estadual, em caso de inadimplência, conforme
30dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; **4-** pela imputação de débito ao vice-Prefeito
31do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha, no valor de R\$
3219.679,24, concernente ao recebimento irregulares de diárias -- assinando-lhe o prazo
33de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, podendo dar-
34se a intervenção do Ministério Público Estadual, em caso de inadimplência, conforme
35dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; **5-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.

1Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II
2da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
3ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
4Municipal; **6-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de
5Sousa para transferir o valor de R\$ 160.148,82 à conta corrente do FUNDEB, com
6recursos de outras fontes do próprio Município, relativamente a despesas pagas com
7recursos do FUNDEF, não enquadráveis na legislação daquele Fundo; **7-** pela
8comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa, sobre a
9prestação de informações incorretas ao INSS por meio da GFIP, implementada pela
10Prefeitura Municipal de Sousa durante o exercício de 2006; **8-** pela determinação do
11desentranhamento dos documentos constantes das fls. 2796 a 3675 dos presentes
12autos que se referem a pagamentos realizados pela OSCIP-INTERSET no exercício
13de 2006, para serem anexados aos autos do Processo TC- 3958/07, que examina a
14legalidade dos termos de parceria firmados pela Prefeitura Municipal de Sousa e
15aquela entidade; **9-** pela determinação de que as despesas realizadas pela Prefeitura
16Municipal de Sousa decorrentes dos termos de parceria com a OSCIP-INTERSET
17tenham sua legalidade examinada no âmbito do Processo TC-3958/07, com a
18realização de diligência *in loco* para verificar se efetivamente houve a prestação dos
19serviços ali previstos nos programas ligados à área de saúde daquele Município, se os
20documentos de despesas correspondem integralmente aos valores transferidos àquela
21OSCIP, como também a origem desses recursos (federais e/ou municipais), além de
22verificar junto ao TCU se tais programas/atividades foram objeto de auditoria por
23aquela Corte de Contas e, em caso afirmativo, quais as conclusões e decisões
24correlatas; **10-** pela remessa de cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria
25Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis; **11-** pela
26recomendação à Auditoria para que verifique, quando da análise da PCA/2007 do
27Município de Sousa, se o gestor municipal tomou as medidas preconizadas pela Lei de
28Responsabilidade Fiscal para adequar as despesas de pessoal do Poder Executivo ao
29limite ali fixado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
30Conselheiro José Marques Mariz. “Diversos” – PROCESSO TC-5763/07 – Denúncia
31formulada contra o Prefeito do Município de MALTA, Sr. Ajácio Gomes Wanderley.
32Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a
33ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
34emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento da denuncia e
35pela procedência no tocante aos aspectos constatados pela Auditoria, julgando

irregular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com as
recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa ao
gestor, no valor de R\$ 1.500,00, por infrações graves às normas legais, com fulcro no
art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela comunicação da decisão aos
denunciados e ao denunciado. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.

8Processos agendados para esta sessão: “Contas Anuais do Poder Legislativo,
9Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”:

10PROCESSO TC-2095/06 – Prestação de Contas dos ex-gestores Srs. Luzemar da
11Costa Martins (período de 01/01 a 20/01), Cícero de Lucena Filho (período de 21/01
12a 25/07) e do atual Sr. Franklin de Araújo Neto (período de 06/07 a 31/12), da
13SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA PARAIBA, referente ao
14exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. MPJTCE: confirmou o
15parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pela regularidade das contas
16em referencia, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada
17por unanimidade, a proposta do Relator. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas
18Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC – 2182/07 –
19Prestação de Contas do Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Geraldo
20Paulino Terto, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na
21oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
22Santos para completar o quorum, em virtude da declaração de impedimento do
23Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson
24Lacerda Brasileiro. MPJTCE: manteve o parecer nos autos. RELATOR: 1- pela
25emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações
26constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da
27Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal; 3-
28pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
29Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal, pela não remessa, ao
30Tribunal, do RGF do Poder Legislativo; 4- pela aplicação de multa ao Prefeito Sr.
31Geraldo Paulino Terto, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da
32LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
33erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
34Municipal; 5- pela representação ao órgão previdenciário federal acerca das questões
35previdenciárias, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto

1do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
2Diniz Filho. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
3retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o
4Presidente comunicou que a posse dos novos dirigentes deste Tribunal, para o biênio
5de 2009/2010 seria no dia 06/01/2009. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio
6Nominando Diniz Filho comunicou aos membros do Tribunal Pleno que havia
7convidado o Auditor de Contas Públicas Severino Claudino Neto, que aceito o convite,
8para ocupar o cargo de Diretor Geral desta Corte de Contas, durante a sua gestão. Em
9seguida o Presidente anunciou o **PROCESSO TC – 2199/07 – Prestação de Contas**
10**do Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho, exercício de**
11**2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel.
12Joanilson Guedes Barbosa, que na oportunidade suscitou duas preliminares, sendo: **1-**
13no sentido de que o Tribunal recebesse nova documentação de defesa apresentada
14naquela ocasião e que fosse analisada pela Auditoria; **2-** no sentido de que a OSCIP-
15INTERSET fosse notificada para integrar a lide e responder, solidariamente, no
16processo de prestação de contas. Ambas as preliminares foram rejeitadas, por
17unanimidade, pelo Plenário. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR: 1-**
18pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
19constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da
20Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal; **3-**
21pela imputação de débito ao Prefeito do Município de Taperoá, Sr. Deoclécio Moura
22Filho no valor de R\$ 551.460,12, em virtude das seguintes irregularidades: a)
23pagamentos irregulares, no valor de R\$ 23.340,00 ao Prefeito Deoclécio Moura Filho,
24com recursos das bolsas de transporte escolar e do Programa de Erradicação do
25Trabalho Infantil; b) gastos com combustível sem a devida comprovação no montante
26de R\$ 14.202,99; c) despesas não comprovadas com a INTERSET no valor de R\$
27351.783,37; d) gastos com pessoal não identificado, à conta do Programa Ensino e
28Nutrição, no total de R\$ 156.135,12; e) despesas não comprovadas com serviços de
29foto, filmagem, confecção de banners e locação de veículo no valor de R\$ 3.770,00 e,
30f) pagamentos com verbas previdenciárias, no valor de R\$ 2.228,64, sem a devida
31comprovação das despesas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
32recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa ao Prefeito Sr.
33Deoclécio Moura Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da
34LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
35erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

1Municipal; **5-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, ao gestor municipal, para
2que seja efetuado, com recursos municipais, os repasses nos valores de R\$ 66.901,52
3e R\$ 27.474,44, respectivamente, para as contas do FUNDEB e do Programa de
4Erradicação do Trabalho Infantil; **6-** pela representação à Receita Federal do Brasil
5acerca da falta de pagamento das despesas com o INSS patronal no valor de R\$
6402.344,44 devidas pelo empregador; **7-** pela remessa de cópia dos autos à
7Procuradoria de Justiça do Estado, para que, diante dos indícios da prática de atos de
8improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência.
9Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC – 2434/07 – Prestação**
10**de Contas da Prefeita do Município de TEIXEIRA, Sra. Rita Nunes Pereira,**
11**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
12defesa: Bel. Wilson Lacerda Brasileiro que na oportunidade suscitou uma preliminar --
13que foi rejeitada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno -- no sentido de que o Tribunal
14recebesse novos documentos de defesa, relacionados à OSCIP, apresentados
15naquela ocasião, para que fosse analisado, em separado da prestação de contas.
16**MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer
17contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
18pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
19Fiscal; **3-** pela imputação de débito à gestora, no valor de R\$ 74.723,61 – em face da
20ausência de comprovação das despesas realizadas com a OSCIP-INTERSET –
21assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
22municipal; **4-** pela aplicação de multa à Prefeita Sra. Rita Nunes Pereira, no valor de
23R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
24(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
25Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação à Secretaria
26do Tribunal de Contas da União – TCU, na Paraíba, para as providências a seu cargo.
27Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC – 2802/06 – Prestação**
28**de Contas do Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza,**
29**exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
30oral de defesa: Bel. Jam's de Souza Temoteo. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
31**RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
32recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
33disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
34Relator. **PROCESSO TC – 1907/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
35**de SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Valter Marcene Medeiros, exercício de 2006.** Relator:

1Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo
2Saraiva de Souza. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à
3aprovação das contas, com declaração de atendimento parcial das disposições da Lei
4de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
5aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
6declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
7Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC – 2224/07 – Prestação**
8**de Contas do Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William Madruga, exercício**
9**de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
10Contadora Héliida Cavalcanti de Brito. **MPJTCE:** retificou, em parte, o parecer emitido
11nos autos e opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das
12contas. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
13as recomendações constantes da decisão; 2- pela representação ao órgão
14previdenciário acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias,
15para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão
16de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC – 2348/08 – Prestação**
17**de Contas do Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA, Sr. Péricles Viana de**
18**Oliveira Júnior, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
19Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
20Silva Santos para compor o quorum, em virtude da declaração de impedimento do
21Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão
22de parecer favorável à aprovação das contas e atendimento integral das disposições
23da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
24aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
25declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
26Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, o impedimento do Conselheiro
27Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC – 2277/07 – Prestação de Contas do**
28**Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, exercício**
29**de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
30de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** manteve o parecer nos
31autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
32a ressalva do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
33recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral
34das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela assinatura do prazo de 30
35dias, a atual gestor municipal, para que providencie o fiel cumprimento do que dispõe o

1art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispensando a servidora Sra. Renata
2Christinne Barbosa, ocupante de função gratificada e de provimento em comissão, sob
3pena de multa e de outras cominações legais; 4- representação à Receita Federal do
4Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 5- pelo
5julgamento regulares as despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer
6máculas apuradas nesses autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
7Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou o
8**PROCESSO TC – 2533/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de SÃO**
9**JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia, exercício de**
10**2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
11comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
12ratificou o parecer nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à
13aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
14declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
153- pela aplicação de multa, à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
16inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
17voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
18Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, à gestora, para a
19reposição à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município, do valor
20de R\$ 8.961,00, referente a despesas estranhas à finalidade do fundo; 5- pela
21assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, para revisão dos contratos de assessoria de
22consultoria jurídica; 6- pela representação à Delegacia da Receita Previdenciária,
23acerca do recolhimento a menor da contribuição previdenciária; 7- pela determinação à
24Auditoria no sentido de verificar, quando da análise da prestação de contas do
25exercício de 2007, se persistem as mesmas irregularidades constatadas nas presentes
26contas. O Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator. O Conselheiro
27Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo, agendando seu retorno para a
28sessão extraordinária do dia 18 de dezembro de 2008. O Conselheiro Substituto
29Marcos Antonio da Costa reservou seu voto para aquela sessão. **PROCESSO TC –**
30**2539/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DOS**
31**CAVALOS, Sr. Sebastião Pereira Primo, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
32Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
34**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
35recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das

1disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao gestor,
2no valor de R\$ 5.207,34, por despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF,
3assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais;
44- pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
5inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
6voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7Financeira Municipal; 5- representação à Receita Federal do Brasil, acerca do não
8recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providencias a seu cargo.
9Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC – 1968/07 – Prestação**
10de Contas do Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. Hildon Régis
11Navarro Filho, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
12Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda que, na oportunidade,
13suscitou uma preliminar – rejeitada pelo Tribunal Pleno à unanimidade -- no sentido de
14que fosse acolhida nova documentação de defesa apresentada naquela oportunidade.
15**MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
16emissão de parecer contrario à aprovação das contas, com as recomendações
17constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
18disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito, ao gestor,
19no valor R\$ 184.419,66, referente à despesa, com INSS, sem comprovação,
20assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
21municipal; 4- pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro
22no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
23recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
24Orçamentária e Financeira Municipal; 5- representação à Receita Federal do Brasil,
25para as providencias a seu cargo, acerca da questão previdenciária. O Conselheiro
26José Marques Mariz votou com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
27Filho votou com o Relator acrescentando a seguinte observação, no sentido de que a
28Auditoria verifique, na Prestação de Contas da Prefeitura do exercício de 2007, as
29despesas com a empresa COPIAL, constantes nos autos. O Conselheiro Fernando
30Rodrigues Catão pediu vista do processo agendando seu retorno, para a sessão
31extraordinária do dia 18/12/2008. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
32reservou seu voto para aquela sessão. **PROCESSO TC – 2392/07 – Prestação de**
33Contas do Prefeito do Município de RIACHÃO, Sr. Paulo da Cunha Torres,
34**exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
35defesa: Bel. Edvaldo Pereira Gomes que, na oportunidade, suscitou preliminar no

1sentido de que os autos fossem retirados de pauta, a fim de que o gestor, a contadora,
2como também, o causídico tivessem acesso ao pronunciamento do Ministério Público
3junto ao Tribunal, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. **MPJTCE:**
4manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
5favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do art. 124, do
6Regimento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da proposta de
7decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
8Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no
9valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
10(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
11Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 60
12(sessenta) dias, ao gestor, para a reposição à conta específica do FUNDEB, com
13recursos do próprio município, do valor de R\$ 13.750,85, aplicada em despesas
14alheias aos objetivos do fundo; 5- pela formalização de processo específico, para
15apuração do acúmulo indevido de remuneração do Sr. Antônio da Cunha Torres, que
16exerceu o cargo de Secretário de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura Municipal
17de Riachão e, também era servidor efetivo do INTERPA, que encontrava-se à
18disposição da EMPASA. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Inversão
19de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: “Contas Anuais de Entidades Municipais
20da Administração Indireta”: **PROCESSO TC – 2513/06 – Prestação de Contas do**
21**gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de PICUI, Sr.**
22**Genário Xavier da Silva**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
23Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Edvaldo Pereira Gomes. **MPJTCE:** manteve o
24parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
25irregular das referidas contas, com as recomendações constantes da proposta de
26decisão; 2- pela recomendação à administração do Instituto a manutenção regular de
27sua situação junto ao MPAS, bem como do indispensável equilíbrio atuarial, com
28estrita observância à legislação aplicável. Aprovada, por unanimidade, a proposta do
29Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou
30o **PROCESSO TC – 2418/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
31**SANTARÉM, Sr. Valceny Hermínio de Andrade**, exercício de **2006**. Relator: Auditor
32Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
34**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
35contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de

1Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
2atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela
3imputação do débito, ao Sr. Valceny Hermínio de Andrade, no valor de R\$ 105.271,97,
4sendo: R\$ 14.500,00 correspondentes à aquisição fictícia de serviços referente a
5elaboração de projetos técnicos; R\$ 66.621,97 inerentes à despesa não comprovada
6com serviço de recuperação de estrada; R\$ 2.000,00 concernentes ao dispêndio não
7comprovado com recuperação de carteiras; R\$ 10.000,00 referentes a despesas não
8comprovadas com serviços em diversas passagens molhadas; R\$ 2.000,00 relativos
9ao dispêndio com serviços não realizados na manutenção de bueiros e muretas de
10proteção de estradas vicinais; R\$ 2.150,00 pertinentes à despesa paga por serviços
11não executados em praça pública e R\$ 8.000,00 relativos ao gasto com serviço não
12executado na recuperação de uma barragem de terra, assinando-lhe o prazo de 60
13(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 3- pela aplicação
14de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
15assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
16estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-
17pela reposição, no prazo de 30 (trinta) dias por parte do atual gestor, à conta
18específica do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, a quantia
19de R\$ 23.952,46, referente a pagamento de despesas com recursos do antigo
20FUNDEF, não enquadráveis na legislação daquele fundo; 5- pela representação à
21Delegacia da Receita Previdenciária acerca da falta de recolhimento das contribuição
22previdenciária devidas, para as providências a seu cargo; 6- pela remessa de cópia de
23peças dos autos à Secretaria do Tribunal de Contas da União, em João Pessoa e a
24Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências a seu cargo.
25Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC – 2231/07 –**
26**Prestação de Contas da Prefeita do Município de SAPÉ, Sra. Maria Luiza do**
27**Nascimento Silva, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
28Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que, na oportunidade,
29suscitou uma preliminar – rejeitada à unanimidade pelo Plenário – no sentido de que o
30Tribunal recebesse novos documentos de defesa, relativos a empresa FUBRÁS e ao
31INSS, para análise por parte da Auditoria. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos
32autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação
33das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
34declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
35Responsabilidade Fiscal; 3- pelo conhecimento e procedência em parte da denúncia

1de que trata o Processo TC-1315/07, a fim de imputar à Sra. Maria Luiza do
2Nascimento Silva, o débito no valor de R\$ 100.000,00 – referente à gastos não
3comprovados com a empresa de assessoria FUBRÁS, assinando-lhe o prazo de 30
4(trinta) dias, para devolução aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa, à
5referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
6assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
7estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
8pela comunicação à Receita Federal – no Estado da Paraíba – sobre os fatos
9relacionados às contribuições previdenciárias que requeiram providências a seu cargo.
10Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as observações do Conselheiro
11Antônio Nominando Diniz Filho, ao Diretor da DIAFI, acerca da empresa FUBRÁS.
12**PROCESSO TC – 2346/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
13**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, exercício**
14**de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente
15convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
16quorum, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
17Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o
18parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
19contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta da
20decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
21Responsabilidade Fiscal; 3- pelo conhecimento das denúncias, constantes dos autos;
224- pela aplicação de multa, ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, no valor de
23R\$ 2.805,10, com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
24para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
25Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita
26Federal, acerca das contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do Relator, à
27unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
28Diniz Filho. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento
29do Tribunal Pleno: “Acaba de me chegar às minhas mãos, por intermédio do
30Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, um documento referente ao município
31de **SOUSA** apreciado no turno da manhã desta data. O advogado pediu uma inversão
32de pauta, para o período da tarde, e achávamos que era por questão de audiência em
33alguma Comarca ou coisa que o valha. Mas, na verdade ele estava com outro objetivo.
34Conseguiu o objetivo, só que o Tribunal não atendeu ao seu pedido, feito por
35intermédio do Conselheiro Substituto Relator Umberto Silveira Porto, mantendo-o na

1normalidade da pauta. Chega agora, às minhas mãos, por intermédio do Relator, o
2seguinte documento, que foi protocolado nesta Corte de Contas, sob o nº 24.606/06,
3em 17/12/2008 às 15:04hs: “Salomão Benevides Gadelha, já qualificado nos autos do
4processo em epígrafe, por meio do Advogado Cláudio Roberto Gomes Pimentel,
5devidamente habilitado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com as
6vênias de estilo, informar, para as providências cabíveis, que o Egrégio Tribunal de
7Justiça do Estado da Paraíba concedeu Liminar, cópia em anexo, em sede de
8Mandado de Segurança, suspendendo, o Processo TC-02797/07, até o julgamento do
9writ. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. Assinada pelo Desembargador Luiz Sílvio
10Ramalho Júnior”. Só que já havíamos apreciado e julgado o processo. Vou encaminhar
11a documentação à Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. Este documento que
12acabei de ler, contendo a cópia da Liminar do Tribunal de Justiça do Estado da
13Paraíba foi recebido, neste Tribunal, no período da tarde, às 15:04hs e o processo foi
14apreciado e votado, com o Tribunal Pleno proferindo sua decisão, na parte da manhã,
15aproximadamente às 10:56hs”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
16palavra e tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente declarou encerrados os
17trabalhos às 19:00hs, convocando todos os membros do Tribunal Pleno para uma
18Sessão Extraordinária, que seria realizada na quinta-feira (dia 18/12/2008, às
1909:00hs), ficando os processos remanescentes, a seguir relacionados,
20automaticamente, agendados para a referida sessão, com os interessados e seus
21representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-1454/08; TC-**
22**1524/08; TC-2247/08; TC-2332/07; TC-1073/08; TC-1885/08; TC-2054/08; TC-**
23**2176/08; TC-2331/08; TC-2429/08; TC-2482/08; TC-2006/08; TC-2074/08; TC-**
24**2120/08; TC-2871/08; TC-1639/08; TC-1617/08; TC-2451/08; TC-2808/08; TC-**
25**2058/08; TC-2358/08; TC-2370/08; TC-2443/07; TC-2455/07; TC-1893/08; TC-**
26**2231/08; TC-2817/08; TC-2502/05; TC-2152/07; TC-2422/06; TC-0287/05; TC-**
27**2940/08; TC-2478/04; TC-3305/02; TC-3715/03 (DOC.TC-5973/05); TC-7313/07; TC-**
28**6215/07; TC-4031/06; TC-7465/02; TC-2505/07; TC-7489/02; TC-3419/05; TC-**
29**5783/04; TC-3114/02; TC-5225/05; TC-1685/08; TC-2097/07; TC-1949/08; TC-**
30**2377/07; TC-1848/08; TC-2096/07; TC-2243/07; TC-2031/07; TC-2146/07; TC-**
31**2275/07; TC-2265/06; TC-1918/05; TC-2185/07 e TC-3748/08.** E, para constar, eu,
32Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
33Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

34

35 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de janeiro de 2009.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

1

2

3

4